



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE ENSINO PESQUISA E EXTENSA (UPA NORTE), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.836.454/0013-80, inscrita na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, na Rua Santo Antônio, 1460, Barreiros, 88.117-350, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e **MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.189.855/0002-70, com Inscrição Estadual n.º 6695229801118, sediada no município de Barueri, Estado de SÃO PAULO, na Al. Rio Negro, 503, Alphaville Centro Industrial neste ato representado por sua diretora Sra. Kátia Regina Scarel – RG sob o Nº 25.626.864-2 e CPF sob o Nº 248.902.338-14, Brasileira, Casada, resolvem firmar, de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO**, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

1. DO OBJETO DO CONTRATO.

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E SEGURANÇA ELÉTRICA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES para os equipamentos que estão sob a Gestão do CONTRATANTE junto à UPA Norte da Ilha**, localizada na Rua Francisco Faustino Martins, s/nº, Bairro Vargem Grande, Florianópolis/SC, CEP 88010-102, em decorrência do Contrato de Gestão nº 063.001/SMLCP/2023 firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Florianópolis/SC, existentes nas dependências da **CONTRATANTE**, conforme proposta técnica em anexo, que é parte integrante deste instrumento, de caráter não exclusivo, abrangendo:

- a) Gestão do Parque;
- b) Controles de Preventiva, Corretiva, Segurança Elétrica, Calibração;

www.medsystemhospitalar.com.br

www.engenhariaclinicamedsystem.com.br

TEL: (15) 3234-3490 / (15) 3013-3304



- c) Consultoria Técnica;
- d) Organização do Setor de Engenharia Clínica e Implantação e suporte a Sistemas de Qualidade;
- e) A organização da manutenção de equipamentos;
- f) A manutenção preventiva e corretiva (com peças, saldo mensal de R\$ 600,00/mês), esta última quando expressamente solicitada pela **CONTRATANTE**, nos equipamentos médicos;
- g) A **CONTRATADA** deverá controlar e fornecer quando necessário, o saldo de peças e acessórios para a **CONTRATANTE**. O ciclo do saldo é de 12 meses esse saldo será de R\$ 600,00/Mês, totalizando R\$ 7.200,00/ano. No décimo terceiro mês, um novo ciclo do saldo se inicia, zerando qualquer saldo positivo anterior.
- h) A assessoria técnica na necessidade da manutenção a ser realizada por terceiros, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- i) A assessoria técnica na aquisição de novos equipamentos;
- j) Treinamentos e Workshops com as pessoas que laboram no setor de enfermagem, no intuito de aprimorar conhecimentos e otimizar o uso dos equipamentos;
- k) A cada 1 ano a Contratada deve executar uma pesquisa de satisfação com os colaboradores da Contratante afim de mostrar como anda o trabalho e propor melhorias.
- l) Calibração, Segurança Elétrica e Manutenção Preventiva nos Equipamentos Médicos contido no ANEXO I

www.medsystemhospitalar.com.br

www.engenhariaclinicamedsystem.com.br

TEL: (15) 3234-3490 / (15) 3013-3304



Cláusula 1.1. Serviços excepcionais que a **CONTRATADA** possui experiência e que o **CONTRATANTE** tem interesse que ela execute serão negociados extra contrato. Exemplo de serviços excepcionais (parada de gases, parada de energia, reforma de equipamentos etc.)

2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Cláusula 2ª. Os serviços descritos na cláusula 1ª serão prestados nas instalações da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo do presente instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Cláusula 3ª. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos e condições deste contrato;
- b) Fornecer todas as informações necessárias, bem como prestar esclarecimentos de forma a permitir o bom andamento dos serviços ora contratados;
- c) A sala da Engenharia Clínica incluindo a parte de serviços e armazenamento de equipamentos para manutenção deve possuir metragem mínima 20m2.
- d) Todo transporte dos equipamentos independente se é realizado pelo Contratante, Contratada ou empresa de transportadora só serão liberados com a aprovação da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não tem responsabilidade no caso de acidente ou roubo destes equipamentos.
- e) Disponibilizar veículos sempre que necessitar de agilidade para levar e buscar equipamentos na Contratada.



- f) Livre acesso as dependências da instituição nos locais que contenham os equipamentos englobados no contrato.
- g) Incluir a Contratada em seu portfólio de empresas parceiras.
- h) Dar prioridade e exclusividade para CONTRATADA no caso de locações de equipamentos – médico desde que esta pratique preços de mercado.
- i) Centralizar as informações em um responsável pelo fluxo de informação entre **CONTRATADA E CONTRATANTE**.
- j) A **CONTRATADA E CONTRATANTE** estabelecerão um planejamento financeiro para o setor com um valor determinado para reposição de peças e manutenções de terceiros.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** obriga-se a:

Responder por si e seus funcionários os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante, sendo a contratada responsável por todos os encargos trabalhistas dos mesmos e por todo e qualquer dano ou prejuízos causados aos equipamentos da **CONTRATANTE**, quando a estes der causa, em razão da prestação dos serviços ora ajustada;

- A **CONTRATADA** obriga-se a colocar um profissional da área capacitado com Curso Técnico ou Superior com experiência em equipamentos médicos, no período das 09hs as 16hs – de segunda a sexta feira, uma vez no mês (visitas mensais).

www.medsystemhospitalar.com.br

www.engenhariaclinicamedsystem.com.br

TEL: (15) 3234-3490 / (15) 3013-3304



- **Local de atendimento: R. Francisco Faustino Martins, s/n - Vargem Grande, Florianópolis - SC, 88010-102**

A CONTRATADA dispõe-se a ficar em plantão permanente 24hs diárias para atender a CONTRATANTE em caso de emergência de quebra de equipamentos onde a presença do Técnico pode acarretar uma solução imediata para a ocorrência. O tempo de atendimento será de 48hs.

O Chamado extra será cobrado R\$ 150,00 a hora extra mais acréscimo do deslocamento.

Manter seus empregados e/ou prepostos sempre identificados, por meio de crachás de identificação, sem que isto implique em caracterização de qualquer subordinação jurídica em relação à CONTRATANTE.

A listagem dos equipamentos englobados neste contrato estará disponível no ANEXO I.

Emitir uma Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com a quantidade total de equipamentos do ANEXO I. Caso seja necessário emitir uma nova ART complementar, por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA cobrará o valor da emissão da ART complementar.

5. DA REMUNERAÇÃO.

Cláusula 5ª. Para a prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao mês.

Parágrafo único: O valor ajustado nesta cláusula compreende inclusive despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem, com a ressalva das chamadas extras acima ajustadas.



Cláusula 6ª. Os valores decorrentes da prestação dos serviços serão adimplidos todo dia 03 (três) de cada mês subsequente ao dos serviços prestados, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, por parte da **CONTRATADA**, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** com 15 (quinze) dias úteis de antecedência em relação à data prevista para o pagamento.

Email para envio de nota fiscal: compras@ibsaude.org.br | cotacoes@ibsaude.org.br

Cláusula 7ª: O preço ora contratado será reajustado anualmente de acordo com o **IPCA e/ou aumento do parque tecnológico em 10%**, e serão cobrados automaticamente no subsequente ao da assinatura deste contrato.

Cláusula 8ª: Os pagamentos atrasados sofrerão multa de 2% além de juros de 0,33% por dia de atraso, e, todos os serviços programados como calibração, manutenção preventiva e segurança elétrica estarão bloqueados sempre que houver qualquer atraso do **CONTRATANTE**.

6. DA VIGÊNCIA.

Cláusula 9ª: Este contrato é celebrado para vigorar por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer parte, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais ele estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

Parágrafo primeiro: Aditivo contratual só será confeccionado para fins de mudanças de cláusulas contratuais, tais como frequência de visitas, valor da remuneração, obrigações da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**.



7. DA RESCISÃO.

Cláusula 10ª. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus. Contudo, o presente instrumento poderá ser rescindido, imediatamente, se for constatada a violação de alguma das cláusulas contratuais.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS.

Cláusula 11ª. Este instrumento não cria ou estabelece vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ou entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**, que respondem tão-somente a esta.

Parágrafo primeiro: Todas as despesas com as pessoas disponibilizadas para a **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços objeto desse contrato, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, ou qualquer outra, correrão por conta da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo: Fica resguardado à **CONTRATANTE** o direito de regresso, caso esta venha a ser compelida a desembolsar qualquer quantia para pagamento das obrigações mencionadas no item anterior ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Cláusula 12ª – Na execução dos serviços ora ajustados, a **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente às especificações, documentos e demais instruções da **CONTRATANTE**.

Cláusula 13ª – A tolerância das partes em relação ao cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento não implicará em alteração ou novação, tampouco criará direitos para qualquer das partes.



Cláusula 14ª – Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a **CONTRATADA**, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos à presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

Cláusula 15ª – A **CONTRATANTE** mantém em sua sede todos os termos nas Normas Regulamentadoras da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214/1978, em especial a NR-32, estabelecendo ações de controle para a gestão integrada de riscos do trabalho. Todo os controles (PCMSO – PPRA – PPP - LTCAT) que serão executados na **CONTRATADA** fica a cargo da **CONTRATANTE** por ela já contar com um serviço exclusivo de segurança de trabalho no local.

Cláusula 16ª – O artigo 1º da Lei Complementar 116/2003 dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços. A locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, mas disponibilização de um bem, seja ele imóvel ou móvel para utilização do locatário sem a prestação de um serviço. E é obrigatório a emissão de um recibo contábil de locação. Há emissão de nota fiscal não é aplicável para locação.

Cláusula 17ª – Estão dispensados da retenção previdenciária os prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional, nos Anexos I,II,III,IV E IV, na forma do artigo 191 dda IN RFB Nº 971/2009 no **CONTRATANTE** por não gerar crédito de INSS ao **CONTRATADO**. Toda contribuição será feita pela **CONTRATADA** que enviará o recibo ao **CONTRATANTE** caso seja solicitado.

Cláusula 18ª – A **CONTRATADA** não possui sede, ou vínculos na cidade da **CONTRATANTE** todo ISS será pago na cidade da origem por esta não permitir em seu sistema a isenção deste imposto, caso a **CONTRATANTE** optar por descontar somente a mediante a ação judicial para determinação onde este imposto deve ser pago. A **CONTRATADA** caso esteja pagando em dois locais será acrescido a nota os valores pagos a mais.

www.medsystemhospitalar.com.br

www.engenhariaclinicamedsystem.com.br

TEL: (15) 3234-3490 / (15) 3013-3304



9. MÃO DE OBRA INTERNA.

Cláusula 19ª – O profissional que ficará diretamente para atender o cliente é treinado e qualificado pela MEDSYSTEM, recebendo estes conforme as necessidades do cliente. Caso o cliente tenha interesse em contratar este profissional durante a vigência do contrato ou após 12 meses da rescisão do contrato com a CONTRATADA deverá pagar a CONTRATADA uma multa de 12 meses o valor do contrato vigente a fim de retornar os investimentos feitos diretamente no profissional para atender o CONTRATANTE. (Todos os certificados de treinamento estão na CONTRATADA e junto ao profissional que foi contratado para a instituição).

Cláusula 20ª: DO AJUSTE ENTRE AS PARTES QUANTO IDONEIDADE, RESPONSABILIDADE SOCIAL E CÓDIGO DE CONDUTA

Parágrafo 1º É uma sociedade devidamente constituída e existente de acordo com a legislação aplicável.

Parágrafo 2º Conduz todos os seus negócios de forma lícita e diligente, atuando no exercício de suas atividades, implementando e realizando rígidos controles internos, inclusive sobre seus empregados, dirigentes, prepostos e prestadores de serviços, quanto à integral observância e cumprimento das obrigações previstas no Contrato.

Parágrafo 3º Cumpre com as disposições do artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, não empregando, seja direta ou indiretamente, ainda que por meio de empresas subcontratadas, menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo 4º Não submete seus empregados a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-os a condições degradantes de trabalho, quer restringindo-lhes, por qualquer meio, a

www.medsystemhospitalar.com.br

www.engenhariaclinicamedsystem.com.br

TEL: (15) 3234-3490 / (15) 3013-3304



locomoção em razão de dívida contraída com a sociedade, com seus sócios, seus administradores ou seus prepostos.

Parágrafo 5º Por se tratarem de práticas observadas, valorizadas e realizadas pela **Contratante** e recomendável para todas as instituições, o **Contratado** também envidará todos os esforços para cumprimento dos itens abaixo relacionados:

- a) Buscar o desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;
- b) Adotar práticas socialmente responsáveis, comprometendo-se com o bem-estar de seus colaboradores e/ou pessoas que indireta ou diretamente lhe prestam serviços, proporcionando-lhes condições adequadas e que não sejam prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
- c) Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, dentro ou fora da relação de emprego e/ou de prestação de serviços, especialmente, mas não somente por motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, dentre outros;
- d) Obter as certificações existentes para a sua área de atuação.

Parágrafo 6º O **Contratado** também fica obrigada a respeitar toda e qualquer legislação do país, especialmente, mas não somente, no que se refere à proibição do trabalho forçado, mão-de-obra escrava, e do trabalho infantil.

Parágrafo 7º O **Contratado** também obriga-se a respeitar toda e qualquer legislação do meio ambiente, especialmente, preservando-o e não cometendo atos e/ou omissões danosas ao meio ambiente, observando, inclusive as normas quanto à destinação de eventuais resíduos decorrentes da sua própria atividade, sendo declarado ainda, a não utilização de insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais.



Parágrafo 8º O **Contratado** também se obriga a combater a corrupção ativa e passiva e a concussão em todas as suas formas, inclusive o peculato, a extorsão e a propina, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 9º O **Contratado** firma o compromisso de respeitar as normas de segurança de trabalho e normativas aplicáveis vigentes, assim como os demais regulamentos que regulamentam a sua área de atuação.

Cláusula 21. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo 1º As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo 2º A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.



Parágrafo 4º A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Parágrafo 5º A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Parágrafo 6º A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo 7º A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

Parágrafo 8º A CONTRATADA declara e garante que os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do



governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Parágrafo 9º O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

Parágrafo 10 A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de conduta da CONTRATANTE (“Código de Conduta”), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

Cláusula 22. FORO. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis - SC, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, firmam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas (infra assinadas e qualificadas), a tudo presentes.



Barueri, 01 de junho de 2026.

LEONARDO RIZZOLO
FETTER:70144516004
4516004

Assinado de forma digital por
LEONARDO RIZZOLO
FETTER:70144516004
Dados: 2026.06.01
15:56:03 -03'00'

INSTITUTO BRASILEIRO DE SAUDE ENSINO PESQUISA E EXTENSA (UPA NORTE)

KATIA REGINA
SCAREL:24890233814
233814

Assinado de forma digital por KATIA
REGINA SCAREL:24890233814
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado
Digital PF A1, ou=Videoconferencia,
ou=41367161000103, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=KATIA REGINA
SCAREL:24890233814
Dados: 2026.09.16 09:04:17 -03'00'

MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

www.medsystemhospitalar.com.br

www.engenhariaclinicamedsystem.com.br

TEL: (15) 3234-3490 / (15) 3013-3304



ANEXO 1

TIPO	QTD	CALIBRAÇÃO	SEGURANÇA ELÉTRICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	GESTÃO
Aspirador Cirúrgico	1	X	X	X	X
Autoclave	4	-	-	-	X
Balança Antropométrica	3	X	-	X	X
Balança Infantil	1	X	-	X	X
Balança Pediátrica	1	X	-	X	X
Berço Aquecido	2	X	X	X	X
Bomba de Infusão	4	X	X	X	X
Bomba de Infusão mdk	1	X	X	X	X
Cadeira Odontológica	1	-	-	X	X
Caneta de Alta Rotação	1	-	-	X	X
Caneta de Baixa Rotação	1	-	-	X	X
Cardioversor	1	X	X	X	X
Cardioversor/Desfibrilador	2	X	X	X	X
Compressor	1	-	-	X	X
Eletrocardiógrafo	2	X	X	X	X
Esfigmomanômetro	14	X	-	X	X
Estetoscópio	1	-	-	-	X
Fluxômetro	1	-	-	-	X
Foco Cirúrgico	1	-	-	-	X
Laringoscópio	2	-	-	-	X
Monitor Multiparâmetros	14	X	X	X	X
Otoscópio	1	-	-	-	X
Oxímetro	3	X	X	X	X
Seladora	1	-	X	X	X
Ventilador Pulmonar	3	X	X	X	X